PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE
CONTRATO N.º CP001/2022a
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Lizandro Deus de Carvalho, N.º 151, Centro, Castelo do Piauí/PI, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.315/0001-67, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Sra. IDALA SOARES MOREIRA, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG n.º 1.906.543 SSP-PI, CPF n.º 895.421.933-00, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, GRUPO INFORMAL formado por JOSÉ FRANCISCO BRANDÃO ALVES, CPF: 374.673.603-04, DAP: SDW055454291315120721102 6, CARMEM CELIA BRANDÃO ALVES, CPF: 261.381.138-29, DAP: SDW089271033353170122092 0, JOÃO VICTOR DOS SANTOS BRANDÃO, CPF: 057.928.853-26, DAP: SDW005729885326161221101 5, residentes na loc. Picos, snº, Zona Rural, Castelo do Piauí/PI, representada pelo Presidente JOSÉ FRANCISCO BRANDÃO ALVES, CPF: 374.673.603-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UND	QNT	*Preço de Aquisição (R$)		PERIODICIDADE DE ENTREGA
				VLR UNT	VLR TOTAL	
1	Ovos	UND	80.000	1,20	**96.000,00**	ACORDADO: Conforme necessidade e mediante disponibilidade do(s) produto(s)
VALORES TOTAIS					96.000,00	

ACORDADO: Conforme necessidade e mediante disponibilidade do(s) produto(s)

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, TESOURO MUNICIPAL, OUTRAS FONTES.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato **vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos** mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Castelo do Piauí/PI, 07 de fevereiro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO BRANDÃO ALVES
CPF: 374.673.603-04
CONTRATADO(S)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

IDALA SOARES MOREIRA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:13B5A4344A857BA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro, Castelo do Piauí/PI
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
CONTRATADOS:

FORNECEDOR	TIPO	PRODUTOS	UND	QNT	Preço de Aquisição (R$)	
					VLR UNT	VLR TOTAL
ASSOC. COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA C ANGICO BRANCO, CNPJ: 01.394.423/0001-04	GRUPO FORMAL	Alface	MÇO	4.000	3,60	**14.400,00**
		Cajú	KG	3.000	4,00	**12.000,00**
		Cheiro verde	MÇO	10.000	3,00	**30.000,00**
		Farinha de mandioca	KG	4.000	5,00	**20.000,00**
		Feijão (branco/vermelho)	KG	6.200	8,00	**49.600,00**
		Goma	KG	3.000	7,50	**22.500,00**
		Melancia	KG	21.000	2,50	**52.500,00**
		Milho verde (Espiga - ideal para CANJICA E PARA COZINHAR)	UND	8.000	2,20	**17.600,00**
		Bolo 500g (forma redonda)	UND	13.000	8,50	**110.500,00**
		Bolo 500g (forma redonda - sabores variados)	UND	6.000	8,50	**51.000,00**
		Bolo doce 50g (bandeja com 6 unidade)	UND	6.000	3,00	**18.000,00**
		Carne bovina (peça)	KG	3.000	40,00	**120.000,00**
		Carne de sol (bovina)	KG	3.000	48,00	**144.000,00**
		Carne moida (bovina)	KG	7.000	40,00	**280.000,00**
		Frango caipira	KG	8.000	15,00	**120.000,00**
JOSÉ FRANCISCO BRANDÃO ALVES CPF: 374.673.603-04	GRUPO INFORMAL	Ovos	UND	80.000	1,20	**96.000,00**
ANTONIO DE SOUSA ARAÚJO CPF: 706.978.503-82	INDIVIDUAL	Abóbora	KG	200	4,00	**800,00**
		Banana	KG	5.990	6,00	**35.940,00**
		Batata Doce	KG	500	4,50	**2.250,00**
		Macaxeira	KG	200	5,00	**1.000,00**
FRANCISCO ALVES DA SILVA CPF: 116.400.488-39	INDIVIDUAL	Pimentão	KG	800	7,00	**5.600,00**
		Tomate	KG	4.300	8,00	**34.400,00**

Base Legal: Resolução CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 e Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009.
Fonte de Recursos: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, TESOURO MUNICIPAL, OUTRAS FONTES.
Prazo de Vigência: vigorará da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos ou até **31 de dezembro de 2022**, o que ocorrer primeiro.
Data: 07 de fevereiro de 2022.

IDALA SOARES MOREIRA
Secretária Municipal de Educação

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais